



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 095/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2026

Município de Monte Belo do Sul/RS

Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Área técnica/Equipe de planejamento da contratação: A contratada deverá prestar serviços especializados para realização de oficinas de acordeon, teclado, coral de música italiana e coral de música friulana no Município de Monte Belo do Sul/RS, mediante disponibilização de profissional(is) com Licenciatura em Música, conhecimento técnico e experiência compatíveis com o ensino musical, técnicas vocais a quatro vozes, regência/maestria e acompanhamento com acordeon em apresentações, observados os cronogramas, locais, turmas, carga horária, diretrizes culturais e demais orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao regular atesto pela fiscalização contratual.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Monte Belo do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, necessita promover a continuidade e a regularidade das atividades culturais e de formação musical ofertadas à comunidade, especialmente aquelas voltadas ao ensino de acordeon, teclado e canto coral, bem como à valorização das tradições musicais de origem italiana e friulana.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de pessoa jurídica ou profissional especializado para realização de oficinas musicais, compreendendo aulas de acordeon e teclado, ensino de canções friulanas e italianas com utilização de técnicas vocais a quatro vozes, regência/maestria e acompanhamento com acordeon em apresentações, conforme programação e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A contratação visa assegurar a execução organizada das oficinas, ampliar o acesso da população às práticas culturais, desenvolver habilidades musicais, fortalecer grupos corais, preservar manifestações culturais locais e possibilitar a participação dos alunos e corais em apresentações, eventos e atividades promovidas ou apoiadas pelo Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida foi objeto de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e está prevista no Plano de Contratações Anual.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados possuem natureza artístico-cultural e educacional, destinados à realização de oficinas de música e canto coral no Município de Monte Belo do Sul/RS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A contratação deverá ocorrer por meio de pessoa jurídica ou profissional especializado, regularmente constituído e apto ao exercício da atividade, devendo disponibilizar profissional(is) com Licenciatura em Música, conhecimento técnico e experiência compatíveis com o ensino de acordeon, teclado, canto coral, técnicas vocais a quatro vozes, regência/maestria e acompanhamento musical em apresentações.

A estimativa inicial da contratação compreende quatro frentes de atendimento: aulas de acordeon, aulas de teclado, ensino de canções friulanas e ensino de canções folclóricas de origem italiana, todas com execução semanal, observadas as quantidades de alunos, cargas horárias e valores indicados na proposta de referência e consolidados no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

A execução dos serviços deverá observar os cronogramas, locais de realização, composição das turmas, controle de frequência, orientações pedagógicas e culturais, programação de eventos, normas internas dos espaços públicos utilizados e demais diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional no desenvolvimento das atividades musicais.

A pessoa jurídica ou profissional contratado deverá assegurar que o(s) profissional(is) responsável(is) por ministrar as aulas possua(m):

- a) Licenciatura em Música;
- b) experiência compatível com ensino musical, regência, canto coral ou acompanhamento instrumental;
- c) aptidão para ministrar aulas de acordeon e teclado, quando responsável por tais oficinas;
- d) domínio de técnicas vocais aplicáveis ao canto coral a quatro vozes;
- e) conhecimento de repertório de canções friulanas e folclóricas de origem italiana, quando pertinente à atividade;
- f) disponibilidade para acompanhar ensaios, aulas e apresentações previstas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e
- g) conduta compatível com a prestação de serviço público, com observância das normas administrativas e de segurança dos locais de execução.

A pessoa jurídica contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica exigidas no processo de contratação, bem como comprovar regularidade e capacidade para execução do objeto.

Deverá ser exigida comprovação de capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou outro documento admitido no instrumento convocatório, que demonstre a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto,



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

especialmente oficinas musicais, aulas de instrumentos, regência, canto coral, atividades culturais ou formação artística, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade.

A contratada será responsável pela seleção, contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais relativas aos profissionais disponibilizados, não se estabelecendo vínculo empregatício entre o Município e os profissionais alocados na execução contratual.

A prestação dos serviços será remunerada conforme os valores contratados e os serviços efetivamente executados, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização contratual. Não serão devidos pagamentos por aulas, ensaios ou atividades não executadas, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

A contratada deverá providenciar a substituição ou reposição de atividade quando houver ausência injustificada, impedimento, descumprimento de cronograma, conduta incompatível com o serviço público ou execução em desacordo com as especificações, mediante comunicação e registro pela fiscalização contratual.

Os profissionais disponibilizados deverão realizar as oficinas, ensaios, orientações musicais, registros de frequência e demais atividades correlatas observando as normas administrativas, a legislação aplicável, a proteção de dados pessoais dos participantes, as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e as boas práticas de segurança e organização dos espaços utilizados.

A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, que acompanhará a execução dos serviços, controlará a realização das aulas e ensaios, verificará a frequência, registrará ocorrências, conferirá a regularidade documental da contratada e atestará a execução para fins de pagamento, sem que tal acompanhamento configure subordinação direta dos profissionais da contratada ao Município.

Todos os custos necessários à adequada execução do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, encargos, tributos, deslocamento, alimentação, seguros, instrumentos musicais, substituições, materiais de apoio eventualmente previstos e demais despesas diretas ou indiretas, deverão estar incluídos no preço contratado, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município, salvo previsão expressa no instrumento contratual.

A contratação deverá observar, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 008/2024, relativo ao Estudo Técnico Preliminar, o Decreto Municipal nº 009/2024, relativo ao Termo de Referência, e demais normas municipais aplicáveis. A elaboração do Termo de Referência deverá conter definição do objeto, quantitativos, prazo contratual, requisitos, forma de execução, medição, fiscalização, critérios de pagamento e sanções.

A forma de seleção deverá ser definida pela Administração conforme o enquadramento jurídico do caso concreto. Em sendo caracterizado o serviço como comum, com especificações objetivas e possibilidade



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de disputa por preço, a contratação poderá ser realizada por licitação, preferencialmente na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório ou no processo de contratação direta, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e declarações legais pertinentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES/ VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos e valores estimados têm como parâmetro a proposta recebida para realização das oficinas musicais, sem prejuízo da necessidade de complementação da pesquisa de preços pela Administração, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. Seguem os quantitativos e valores mensais de referência:

Item:	Objeto:	Unidade:	Quantidade estimada anual:	Valor Unitário por aula:
01	Contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços de aulas de acordeon e teclado, com duração de 45 minutos cada, totalizando 12 aulas semanais, incluindo o fornecimento do instrumento necessário para uso do aluno durante as aulas, a serem realizadas em horário determinado pela Secretaria competente, conforme demanda e condições estabelecidas no Termo de Referência.	Aula (45 min)	576	R\$81,6667
02	Contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços de aulas de canções folclóricas italianas, com duração de 30 minutos para cada naípe das 04 vozes e mais 01 hora e 30 minutos para o ensaio geral e aquecimento vocal, totalizando 3 horas e 30 minutos, destinadas a coral profissional, utilizando técnicas vocais a quatro vozes, com acompanhamento instrumental e atuação de regente/maestro. O profissional contratado deverá acompanhar o grupo em eventos externos quando solicitado pela Secretaria competente, sem acréscimo de valor ou pagamento adicional por essa atividade.	Hora	182	R\$285,0000
03	Contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de serviços de aulas de canções Friulanas para o Coral Friulano, com duração de 15 minutos para cada naípe das 04 vozes e mais 01 hora e meia para o ensaio geral e aquecimento vocal,	Hora	130	R\$285,00



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	totalizando 02 horas e 30 minutos, destinadas a coral profissional, utilizando técnicas vocais a quatro vezes, com acompanhamento instrumental e atuação de regente/maestro. O profissional contratado deverá, ainda, acompanhar o grupo em eventos externos, quando solicitado pela Secretaria competente, sem acréscimo de valor ou pagamento adicional por essa atividade.			
--	---	--	--	--

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Uma primeira alternativa disponível é a contratação de pessoa jurídica ou profissional especializado para execução integrada das oficinas musicais de acordeon, teclado, coral de música italiana e coral de música friulana, com cronograma semanal e acompanhamento das apresentações culturais. Essa modelagem permite maior unidade pedagógica, padronização do repertório e coordenação das atividades culturais.

Também se verifica a possibilidade de contratação por itens ou lotes, separando as oficinas de instrumentos e os corais, quando houver demonstração de viabilidade técnica e econômica, pluralidade de fornecedores e preservação da competitividade. Essa alternativa deve ser avaliada pela Administração à luz do mercado local e regional, da necessidade de integração entre as atividades e do risco de fragmentação da execução.

Há, ainda, a possibilidade de credenciamento de instrutores, professores de música, regentes, maestros ou pessoas jurídicas prestadoras de serviços culturais, especialmente se houver interesse da Administração em admitir múltiplos prestadores em condições padronizadas, com regras objetivas de convocação, distribuição de demanda, valores e execução.

Diante das alternativas avaliadas, mostra-se tecnicamente adequada a contratação de prestação de serviços especializados de oficinas musicais, com definição clara das atividades, cargas horárias, número estimado de participantes, requisitos mínimos de qualificação, forma de execução, medição, fiscalização e pagamento. A escolha entre contratação integrada ou por itens deverá observar a vantajosidade, a competitividade e a preservação da qualidade pedagógica e cultural do programa.

A escolha da solução deverá ser acompanhada de adequada pesquisa de preços, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 042/2022, com utilização, sempre que possível, de contratações públicas similares, sistemas oficiais, PNCP, Licitação, cotações formalizadas e outros parâmetros idôneos, evitando-se orçamento baseado exclusivamente em proposta isolada de fornecedor.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados para realização de oficinas de acordeon, teclado, coral de música friulana e coral de música italiana, com execução semanal, atendimento aos participantes indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desenvolvimento de repertório



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cultural, aplicação de técnicas vocais a quatro vozes, regência/maestria e acompanhamento com acordeon nas apresentações previstas pelo Município.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, vedado o fracionamento indevido da contratação ou a divisão do objeto quando capaz de comprometer a eficiência, a padronização, a responsabilidade pela execução e a obtenção da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, o objeto consiste na realização de oficinas musicais de acordeon, teclado, coral de música friulana e coral de música italiana, com atividades semanais, turmas específicas, carga horária definida e possibilidade de acompanhamento musical em apresentações culturais do Município.

Embora as oficinas sejam identificáveis por atividade, a solução apresenta relação técnica e cultural entre seus componentes, especialmente pela necessidade de coordenação de repertório, planejamento de apresentações, acompanhamento instrumental e padronização das orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A divisão da contratação entre diferentes prestadores pode ser admitida se demonstrada a existência de mercado suficiente, a manutenção da qualidade pedagógica e a inexistência de prejuízo à coordenação das atividades. Contudo, a fragmentação excessiva pode gerar dificuldades de gestão de cronogramas, substituições, frequência, uniformidade metodológica, preparação das apresentações e responsabilização por falhas na execução.

A contratação integrada permite maior eficiência operacional, melhor coordenação das oficinas e corais, compatibilidade de repertório, facilidade de ajuste de agenda, acompanhamento unificado das apresentações e responsabilização objetiva da contratada pela execução do conjunto de atividades.

Ressalta-se que a ausência de parcelamento não impede a competitividade se o edital ou instrumento de contratação estabelecer exigências proporcionais, objetivas e compatíveis com o objeto, sem restringir indevidamente a participação de interessados aptos à prestação dos serviços culturais. Caso a Administração opte por adjudicação por itens, o Termo de Referência deverá disciplinar a coordenação entre os prestadores e a forma de controle das atividades.

Dessa forma, conclui-se que, para o presente objeto, a contratação integrada pode ser tecnicamente recomendável, desde que justificada a vantajosidade e assegurada a competitividade, por se tratar de conjunto de oficinas musicais inter-relacionadas cuja execução coordenada favorece a continuidade do programa cultural, a padronização pedagógica, a organização das apresentações e o melhor controle pela Administração.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com execução regular das oficinas musicais e atendimento adequado aos participantes.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os interessados, justa competição quando aplicável, adequada justificativa de preços e contratação sem sobrepreço, inexecutabilidade ou superfaturamento.

A contratação pretende fortalecer as políticas culturais municipais, preservar e difundir repertórios de origem italiana e friulana, promover formação musical em acordeon, teclado e canto coral, estimular a participação comunitária e viabilizar apresentações culturais de interesse público.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências estruturais prévias no âmbito da Administração, sem prejuízo da definição de locais adequados para as oficinas, cronograma das atividades, composição das turmas, forma de controle de frequência e indicação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do Termo de Referência e da minuta do edital, conforme o enquadramento definido;
- b) realização de pesquisa de preços e certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação, de pregoeiro, agente de contratação e equipe de apoio;
- d) elaboração de minuta do contrato ou instrumento equivalente;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital, aviso, termo de referência e anexos, quando aplicável;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame ou formalização da contratação direta, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato ou instrumento equivalente.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foram analisadas as contratações correlatas e/ou interdependentes existentes ou previstas no âmbito da Administração Municipal, especialmente aquelas relacionadas às áreas de cultura, turismo, educação musical e eventos municipais.

Verifica-se a existência de possíveis contratações correlatas, transporte para apresentações.

Entretanto, tais contratações possuem objetos próprios, natureza distinta e execução autônoma, não se confundindo com a realização das oficinas musicais ora pretendida. A contratação em análise tem por finalidade específica assegurar a prestação das aulas, ensaios, orientação musical e acompanhamento das apresentações culturais.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quanto às contratações interdependentes, não se identifica, neste momento, necessidade de contratação conjunta de outro objeto para viabilizar a execução das oficinas, uma vez que as atividades poderão ocorrer em locais indicados pelo Município, com utilização da estrutura municipal disponível e com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Dessa forma, conclui-se que não há contratação interdependente que exija processamento conjunto com o presente objeto, sem prejuízo de que a Administração mantenha compatibilidade entre este processo e as demais contratações de apoio à programação cultural, especialmente quanto à disponibilidade de espaços, agenda de eventos, instrumentos, equipamentos de som e fiscalização contratual.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais significativos provenientes desta contratação, por se tratar de prestação de serviços de natureza cultural, artística e educacional.

Orientações complementares de sustentabilidade poderão ser repassadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente quanto ao uso racional de materiais impressos, reaproveitamento de materiais de apoio e adequada organização dos espaços utilizados.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário a ser confirmado pela Administração e na necessidade de adequada pesquisa de preços, declaramos que a contratação é viável, desde que observados os requisitos legais, a compatibilidade de preços e a correta definição da forma de seleção.

Monte Belo do Sul/RS, 17 de junho de 2026.

Graziela Trevisan Somacal
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0250/2026

Município de Monte Belo do Sul/RS

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Objeto: A contratada deverá prestar serviços especializados para realização de oficinas de acordeon, teclado, coral de música italiana e coral de música friulana no Município de Monte Belo do Sul/RS, mediante disponibilização de profissional(is) com Licenciatura em Música, conhecimento técnico e experiência compatíveis com o ensino musical, técnicas vocais a quatro vozes, regência/maestria e acompanhamento com acordeon em apresentações, observados os cronogramas, locais, turmas, carga horária, diretrizes culturais e demais orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao regular atesto pela fiscalização contratual.

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

- a) Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- b) Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o servidor administrativo, com apoio dos Técnico e Requisitante, deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- c) Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e proceder também com a identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

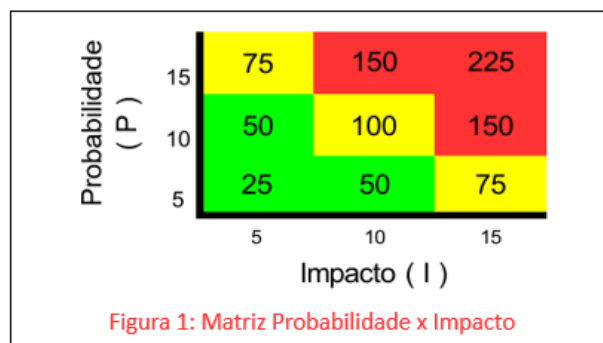


"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.



Exemplo de diretrizes de tratamento de riscos:

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

2. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

A tabela a seguir apresenta a síntese dos principais riscos identificados para a contratação em análise:

Id	Risco Identificado	Fase da Contratação	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P x I)	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
R01	Estudo Técnico Preliminar insuficiente ou genérico	Planejamento	5	10	50	Elaboração de ETP compatível com o objeto, proposta de referência, demanda cultural e legislação vigente	Equipe de Planejamento
R02	Especificação inadequada das oficinas musicais	Planejamento	10	10	100	Definição clara das oficinas, turmas, carga horária, repertório, acompanhamento em apresentações e critérios de medição	Equipe de Planejamento
R03	Pesquisa de preços inconsistente	Planejamento	10	10	100	Pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com fontes idôneas e contratações	Setor de Compras



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

						similares	
R04	Atraso no processo em razão de impugnações ou questionamentos	Seleção do Fornecedor	10	10	100	Revisão prévia do edital/instrumento, justificativa do enquadramento e alinhamento com a legislação aplicável	Equipe de Planejamento
R05	Valores contratados superiores aos estimados	Seleção do Fornecedor	5	10	50	Atualização do orçamento, análise da aceitabilidade dos preços e negociação, quando cabível	Agente de contratação/Pregoeiro
R06	Ausência, atraso ou descontinuidade das aulas/ensaios	Gestão Contratual	10	10	100	Previsão de cronograma, controle de frequência, comunicação prévia e reposição/substituição quando cabível	Fiscal do Contrato
R07	Prestação do serviço em desacordo com as especificações	Gestão Contratual	10	15	150	Fiscalização das turmas, cargas horárias, conteúdo musical, acompanhamento em apresentações e registros de execução	Fiscal do Contrato
R08	Inadimplência da contratada quanto às obrigações legais, fiscais e trabalhistas	Gestão Contratual	5	10	50	Verificação periódica da regularidade da contratada, por consulta ou solicitação documental	Fiscal do Contrato
R09	Insuficiência de dotação orçamentária	Gestão Contratual	5	15	75	Verificação prévia da dotação e controle da execução orçamentária conforme vigência e valores mensais	Setor Financeiro
R10	Baixa adesão de participantes ou alteração de cronograma cultural	Gestão Contratual	10	5	50	Acompanhamento das inscrições/frequência e ajuste de turmas, locais e horários pela Secretaria demandante	Fiscal do Contrato/Secretaria Requisitante

3. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Os riscos identificados apresentam, em sua maioria, nível baixo a médio, sendo considerados previsíveis e administráveis. As medidas preventivas e mitigadoras propostas mostram-se suficientes para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto dos eventos adversos, não se configurando riscos impeditivos à contratação.

Os riscos classificados como médios deverão ser monitorados com maior atenção pela equipe responsável, especialmente durante a fase de execução e fiscalização das oficinas musicais.

4. ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos deverá ser revisado e atualizado sempre que houver alterações relevantes no processo de contratação ou durante a execução contratual, especialmente diante de alteração de cronograma, composição de turmas, locais de realização, programação de apresentações ou reavaliação dos riscos já identificados.

5. APROVAÇÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos integra a fase preparatória da contratação e deverá ser juntado aos autos do processo administrativo, podendo ser utilizado de forma autônoma ou em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar.

Monte Belo do Sul/RS, 17 de junho de 2026.

Graziela Trevisan Somacal
Secretária Municipal de Cultura e Turismo